

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 3910/2023**

Estabelece critérios para a distribuição e redistribuição de processos, e para a realização de reuniões, no âmbito da Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União.

O **CONSULTOR JURÍDICO JUNTO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria trata da distribuição e da redistribuição equitativa de processos ou tarefas no âmbito da Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União - Conjur/CGU.

Parágrafo único. A divisão equitativa pressupõe a distribuição igualitária de processos ou tarefas com semelhante grau de dificuldade e, quando ausente esta similitude, a utilização de critérios compensatórios, que deverão levar em conta o grau de complexidade envolvido na análise necessária em cada demanda.

Art. 2º Os processos e consultas encaminhados à Conjur/CGU serão distribuídos às respectivas áreas de acordo com a divisão de atribuições estabelecida no Regimento Interno da Consultoria.

§1º Em caso de não enquadramento em nenhuma das competências listadas no Regimento Interno da Consultoria Jurídica, a competência para distribuição caberá ao Consultor Jurídico.

§2º Se a demanda exigir o envolvimento de múltiplas coordenações, tiver grande impacto ou necessitar de conhecimentos especializados de diversas coordenações-gerais, o Consultor Jurídico ou o Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos poderão determinar que todas as coordenações-gerais envolvidas emitam uma manifestação conclusiva.

§3º O conflito de atribuições entre as coordenações será dirimido pelo Consultor Jurídico ou, em sua ausência, pelo Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos.

Art. 3º Recebida a demanda, o Coordenador-Geral promoverá a classificação por assunto e dimensionará a relevância do tema, a complexidade, a repercussão e a urgência, para posterior distribuição aos advogados.

Parágrafo único. Os processos serão distribuídos semanalmente, preferencialmente em dia fixo, após reunião prévia com os advogados públicos.

Art. 4º A prevenção exclui a distribuição objetiva de processos, sendo que os casos de prevenção devem ser computados para fins de distribuição como um novo processo.

§1º Será considerado preventivo o último advogado público que tenha atuado nos autos ou previamente participado de reunião sobre o processo ou assessoramento jurídico referente ao caso.

§2º Não se aplica a prevenção em caso de afastamento legal do advogado preventivo ou de impossibilidade de conclusão da atuação no caso de o advogado estar em vias de se afastar.

§3º A hipótese de nova consulta que diga respeito à questão diversa daquela em que já houver manifestação de membro da Conjur/CGU acostada aos respectivos autos administrativos não será considerada prevenção.

§4º Os recursos, revisões e informações judiciais deverão ser distribuídos ao advogado público que elaborou o parecer jurídico prévio ao julgamento do Ministro da Controladoria-Geral da União, independente de reunião prévia de distribuição de processos.

§5º Cabe ao Coordenador-Geral e, na sua ausência, ao seu Substituto, decidir, na reunião prévia com os demais advogados públicos, sobre a distribuição dos recursos, revisões e informações judiciais relativos a processo cujo parecer jurídico tenha sido elaborado por advogado público que não esteja mais em exercício na Coordenação.

Art. 5º Os processos e demandas urgentes serão distribuídas imediatamente pelo Coordenador-Geral.

Parágrafo único. As distribuições de processos e demandas urgentes serão registradas pelo Coordenador-Geral em correspondência eletrônica encaminhada aos advogados membros da coordenação, que conterà as informações e a respectiva pontuação conferida à distribuição.

Art. 6º Haverá a redistribuição dos processos nos seguintes casos:

I – por inobservância das regras de distribuição;

II – por motivo de impedimento ou suspeição, na forma dos arts. 29 e 30 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e arts. 18 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

III – em caso de afastamentos, quando não for possível aguardar o retorno do advogado;

IV – quando o advogado for afastado da distribuição e não for possível manter a sua carga processual atual;

V – desaprovação da manifestação jurídica apresentada e quando houver necessidade de a matéria ser reexaminada por outro advogado, nos termos do art. 9º da Portaria AGU nº 1399, de 5 de outubro de 2009; e

VI – pela ocorrência de situação excepcional a ser avaliada pelo Consultor Jurídico ou Consultor Jurídico adjunto.

§1º O advogado deverá solicitar a redistribuição do processo em até três dias úteis, sob pena de tornar-se responsável pelo processo, salvo concordância do Coordenador-Geral e do advogado ao qual o processo deveria ter sido redistribuído.

§2º O advogado que receber o processo redistribuído terá o prazo integral para a elaboração da sua manifestação, exceto em casos urgentes.

§3º A redistribuição também poderá ocorrer por decisão do Gabinete da Consultoria Jurídica nas seguintes hipóteses:

I – quando a demanda for urgente, de notória relevância ou estratégica;

II – o assunto perpassar mais de uma área de atuação;

III – o processo tratar de matéria sujeita à especialização; e

IV – para fins de equalizar ou otimizar a distribuição.

§4º É facultada aos integrantes de cada área a permuta, entre si, dos processos que lhes tenham sido distribuídos, mediante concordância dos Coordenadores-Gerais das áreas responsáveis.

Art. 7º Para facilitar a realização e o monitoramento da distribuição, será elaborada planilha de distribuição dos processos, com atribuição de peso para as demandas recebidas, cujo acesso será concedido a todos os advogados públicos para visualização.

§1º O Coordenador-Geral poderá, no retorno dos autos à sua apreciação, após a atuação do advogado, redimensionar o peso do processo e equalizar a distribuição.

§2º Os Coordenadores-Gerais podem se incluir na distribuição, sendo-lhes facultado avocar ou redistribuir qualquer demanda das suas respectivas áreas de atuação.

§3º A distribuição dos processos, antes e após reunião, será informada por e-mail encaminhado aos advogados públicos da Coordenação.

Art. 8º As regras de distribuição previstas nesta portaria poderão ser afastadas em casos excepcionais, a exemplo da existência de conexão entre demandas e da experiência ou especialização de determinado advogado, ou, ainda, eventualmente, para conferir maior celeridade no exame de múltiplas questões da mesma natureza, observada a compensação na distribuição.

Art. 9º Os advogados públicos ficarão excluídos da distribuição de processos no período pré-férias, nas férias e nos demais afastamentos legais.

§ 1º O prazo de suspensão de distribuição previsto no **caput** será de 09 (nove) dias úteis no caso de marcação de férias em um único período, a ser registrado pelo Advogado no Sistema Sapiens, na opção denominada "pré-férias".

§ 2º Na hipótese de marcação de férias em dois períodos, os prazos de suspensão de distribuição serão de 04 (quatro) e 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Se as férias forem marcadas em três períodos, o prazo de suspensão de distribuição será de 03 (três) dias úteis para cada período.

§4º Poderá haver distribuição no período pré-férias:

- I – em casos urgentes e excepcionais;
- II – na hipótese de retorno de processo com informações solicitadas pelo próprio advogado público;
- III – se o processo for simples e o advogado estiver sem outro processo em sua carga; e
- IV – se o período de férias for inferior a dez dias úteis.

§ 5º O advogado deverá remeter o processo com a respectiva manifestação para análise e aprovação do Coordenador-Geral com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência das férias e este deverá remeter o processo ao Consultor Jurídico, no mínimo, um dia útil antes do início das férias, para que a manifestação possa ser analisada e aprovada.

§ 6º Durante o período de suspensão temporária de distribuição que antecede o afastamento previsto no art. 9º, caso o advogado não consiga finalizar o processo, deverá comunicar o fato ao seu Coordenador-Geral, sem prejuízo do prazo previsto, para que, se for o caso, o Coordenador-Geral faça a redistribuição do processo, sem prejuízo de compensação futura.

Art. 10. O Coordenador-Geral avaliará a possibilidade de excluir ou reduzir a distribuição para o advogado designado para exercício de atividades jurídicas extraordinárias, tais como:

- I – a elaboração de manuais, cartilhas ou similares;
- II – a elaboração de pareceres referenciais;
- III – a elaboração de modelos para atuação uniforme;
- IV – a realização de cursos ou treinamentos destinados aos órgãos assessorados; e
- V – a participação em comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 11. Os pedidos de reunião deverão ser solicitados ao gabinete da Consultoria Jurídica, oportunidade em que serão prestadas as seguintes informações:

- I – número do processo, se houver;
- II – assunto e identificação da manifestação jurídica, se houver; e
- III – questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

§1º Em casos onde a reunião trate de dúvidas sobre um processo já distribuído ou questões jurídicas relacionadas a manifestações nos autos, o advogado responsável pelo processo em questão será designado para participar da reunião.

§2º O registro de reunião, a ser inserido no sistema SAPIENS, deverá ser feito por meio de Termo de Reunião, no qual serão registrados, se for o caso, as deliberações e as providências futuras, com a indicação dos prazos e dos responsáveis.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consultor Jurídico.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA**, Consultor Jurídico, em 28/11/2023, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3034132 e o código CRC 99C83DC8